

CRITÉRIOS PARA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

OBJETIVO

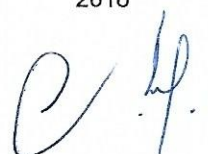


Este documento estabelece as diretrizes a serem observadas e cumpridas pelo seu corpo técnico e por seus colaboradores, norteando os comportamentos, atitudes e procedimentos a serem adotados nos processos de contratação de terceiros.

Os colaboradores, no cumprimento de suas obrigações perante o IBL, em especial tratando-se de contratações de prestadores de serviços e/ou compras de produtos, têm a responsabilidade de agir de acordo com as diretrizes estabelecidas no Estatuto Social, no Código de Ética e Conduta, no programa de *Compliance* e na Política de Privacidade e Proteção de dados.

Este instrumento deve ser analisado e interpretado em conjunto com o Estatuto Social do IBL, obedecendo às normas do programa de *compliance* e em consonância com as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD¹.

¹ Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018
Acessível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm



DOS PROCEDIMENTOS PRÉVIOS À CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

O Instituto Brasil Logística - IBL, no procedimento interno de avaliação e seleção de terceiros passíveis de contratação, deve analisar, obrigatoriamente, se os terceiros, pessoas físicas e/ou jurídicas, seguem, no exercício de suas atividades profissionais, padrões éticos compatíveis com o disposto no Código de Ética e Conduta.

No procedimento interno prévio à contratação, admite-se a solicitação, inclusive, de certidões negativas (CND, CNDT, etc.) e demais documentos comprobatórios de idoneidade.

Em um primeiro momento, a contratação, observadas a necessidade, a materialidade e a efetividade do contrato serão submetidas, preferencialmente, a exame prévio da área jurídica e, estando em consonância com o disposto no Estatuto Social, restará aprovada após a análise positiva e restando reprovada em caso de identificação de eventuais desconformidades e/ou ressalvas.

O IBL exigirá, se aplicável, que o terceiro a ser contratado responda ao questionário de *due diligence*², específico para a atividade a ser contratada.

Todas as informações fornecidas por pessoas físicas e/ou jurídicas serão armazenadas em banco de dados próprio do IBL, sendo utilizadas exclusivamente para os fins específicos, nos termos da Política de Privacidade e Proteção de Dados do IBL.

² Refere-se ao processo de análise de riscos relacionados a uma operação, na qual a organização, por meio de um questionário, levantará os riscos do envolvimento com um possível parceiro.



DAS CONTRATAÇÕES



Considerando que, diante das necessidades diárias e para a efetiva consecução das suas atividades e dos objetivos traçados nos artigos 4º e 5º Estatuto Social, o IBL poderá efetuar a contratação de produtos e serviços com terceiros, pauteando-se nos princípios basilares da ética, da probidade contratual, da boa-fé, da isonomia e da transparência nas contratações, deve o IBL, por meio dos seus membros e colaboradores, seguir rigorosamente as orientações a seguir dispostas:


I - Quando for necessária a aquisição de bens e a contratação de serviços, deverá ser realizado, sempre que possível, cotação prévia de preços, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e da economicidade;

II - Nos contratos que vierem a ser celebrados com terceiros, é vedada a previsão de serviços, compras, alienações, locações ou qualquer outro conteúdo estranho à finalidade do IBL;

III - Nos contratos celebrados com terceiros deverá constar expressamente que:

a) a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços fornecidos é de responsabilidade exclusiva da parte contratada, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto;

b) o atesto das faturas somente ocorrerá após a comprovação da efetiva prestação dos serviços, mediante identificação precisa do que foi executado, com descrição ou especificação dos produtos ou serviços e sua



quantidade, salvo em caso de disposição legal em contrário;

c) o pagamento da primeira parcela será realizado em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da Nota Fiscal;

d) será efetuada a retenção de impostos e Contribuição Previdenciária, quando houver, nos termos da legislação vigente;

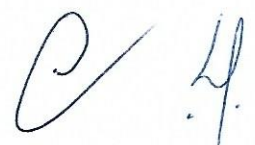
e) na hipótese de incidência de ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços), deverá ser observado o disposto no Ajuste SINIEF CONFAZ nº 7/2005, que dispõe sobre a Nota Fiscal Eletrônica e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica;

f) os encargos e tributos, quando devidos pela prestação do serviço ou bem adquirido, deverão ser retidos pelo IBL, com a consequente emissão de declaração de retenção a ser fornecida ao contratado, para fins contábeis/fiscais;

IV – O IBL adotará práticas necessárias a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais indevidas quando da contratação com terceiros.

No estabelecimento da remuneração dos profissionais envolvidos na elaboração de trabalhos técnicos devem ser considerados os seguintes fatores:

- a) correspondam às atividades e finalidades previstas no artigo 4º e s/s do Estatuto Social do IBL;
- b) A importância do trabalho para a consecução dos objetivos do IBL;



- c) A qualificação, experiência e o prestígio do profissional no respectivo meio de atuação;
- d) O volume de trabalho requerido para a elaboração do objeto contratado;


A seleção e contratação de equipe técnica, assim como de consultoria, fornecedores ou prestadores de serviços, para a consecução das atividades do Instituto Brasil Logística - IBL será realizada pela Diretoria Executiva ou quem estiver exercendo essa função de executivo, nos termos do artigo 31 do Estatuto Social.

Aprovado em 01 de junho de 2021, em Assembleia Geral Extraordinária,

Brasília/DF.


INSTITUTO BRASIL LOGÍSTICA




OPB/DF 30.246